

CORONEL JOÃO PESSOA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 012-011/2023

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

A Dispensa refere-se à **contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de lavagem de veículos pertencentes a frota municipal de Coronel João Pessoa, conforme termo de referência**, no valor total de **R\$ 29.598,90 (vinte e nove mil e quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**.

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 0313/2023**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em favor de **JOAO CLEBIANO FELIX DA SILVA 06943206419**, inscrito no CNPJ nº **40.248.912/0001-00**.

Coronel João Pessoa/RN, 22/03/2023.

Regilânio da Silva
Agente de Contratação



PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

DEPARTAMENTO Nº 17.013-011-5023

O presente projeto tem como finalidade a criação de um departamento de economia fiscal, subordinado ao Departamento de Economia, visando a centralização das atividades de natureza fiscal e a melhoria da administração pública.

A criação do departamento de economia fiscal é necessária para a execução das atividades de natureza fiscal, que atualmente são exercidas por diversos departamentos e setores, o que acarreta uma duplicação de esforços e uma falta de coordenação entre as atividades.

Com a criação do departamento de economia fiscal, será possível a centralização das atividades de natureza fiscal, o que permitirá a adoção de medidas de melhoria da administração pública, a racionalização dos recursos humanos e materiais, e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Em virtude da importância das atividades de natureza fiscal, a criação do departamento de economia fiscal é considerada uma medida necessária e urgente para a melhoria da administração pública.

Dezembro de 1964

Assinado e rubricado:

Secretário de Economia